LEI Nº 2.116 - EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O CASTRAMÓVEL VEÍCULO TIPO *TRAILER*, ESPECIALMENTE ADAPTADO PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: CANINOS E FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Jequié, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel CASTRAMÓVEL para a esterilização cirúrgica de cães e gatos, além de outros serviços.

§1° - A unidade móvel consistirá em um veículo itinerante que melhor se adéque ao projeto, que circulará pelo Município de Jequié e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

§2°- O projeto CASTRAMÓVEL contará com mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto conforme normas estabelecidas pelo CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária e CRMV- Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§3°- O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo: um médico veterinário cirurgião com especialidade em clínica e cirurgias de pequenos animais, auxiliares de serviços veterinários, um motorista, um agente administrativo, um auxiliar de serviços gerais e Agentes de combate às endemias como palestrantes e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município de Jequié.

§4°- O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

§5º- Objetivo do projeto CASTRAMÓVEL, é a realização inicialmente de 12 a 13 castrações semanais, seiscentas anuais, número este que poderá ser ampliado a depender da disponibilidade de recursos orçamentários.

§6º- *Será também objetivo do projeto* CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, bem estar animal, zoonoses, saúde pública, através de palestras ministradas pelos educadores.

§7º - Cabe ao veterinário, avaliar as condições clínicas dos animais antes da realização das cirurgias. Orientar o contribuinte, tutor do animal, sobre o pré e pós-operatório.

Art. 2º - O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente. Atuará principalmente nas áreas e comunidades com baixo poder aquisitivo e onde for constatado o maior número de animais domésticos.

§1º - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar a impossibilidade de arcar com os custos do procedimento, ter uma renda familiar inferior a dois salários mínimos, residir no município de Jequié, assistir incondicionalmente à palestras educativas, apresentando no ato da inscrição comprovante de residência, identidade e CPF.

§2º - Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura de Jequié.

Art. 3º - O Município de Jequié, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 20 vinte dias.

§1º- O proprietário que optar pela esterilização, passará por uma triagem e será agendada data, horário e local dos procedimentos pré-operatórios, cirurgia e pós operatório, conforme § 1º do Art. 2º.

§2º- A unidade móvel de esterilização CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas nos dias úteis em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda da localidade.

§3º - O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta das nove às doze horas e das catorze às dezessete horas. Eventualmente sábados e domingos das oito às doze horas.

Art. 4º - Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestra educativa sobre os benefícios da castração guarda responsável e bem-estar animal.

§1º- A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar etc.

§2º - A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando à sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

§3º- A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a execução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.116 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2116/19 fls. 119 a 120V
de livro Leis número 17
Jequié, 12 de fevereiro de 2020